GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-022493.989.25-5 – Cautelar em Procedimento de Contratação.

Representante: Cobrasin Brasileira de Sinalização e Construção Ltda

Representada: Prefeitura Municipal de Santo André

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 412/2025 - Retificado, Processo Administrativo n.º 10.880/2024, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados, com fornecimento e implantação de sistemas e softwares de integração dos elementos de mobilidade, bem como de materiais e equipamentos destinados à sinalização horizontal, sinalização semafórica, sinalização vertical, serviços de comunicação, elementos de segurança viária e serviços de operação de trânsito.

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DA LICITAÇÃO DO OBJETO NA FORMA AGLUTINADA DESDE QUE COMPROVADA COMPETITIVIDADE. REVISÃO DOS REGRAMENTOS AFETOS À PARTICIPAÇÃO CONSORCIADA E SUBCONTRATAÇÃO. PLANEJAMENTO FALHO. NECESSIDADE DE REVISÃO DOS VALORES CONSTANTES DO EDITAL. OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES. NECESSIDADE DE DISPONIBILIDADE DE DOCUMENTOS EM FORMATO PESQUISÁVEL. PROCEDÊNCIA PARCIAL COM RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira, Wagner de Campos Rosário e Carlos Cezar, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 4 de março de 2026, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Origem que observe as retificações consignadas no corpo do aludido voto, devendo, ainda, ao republicar o edital

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJD3-71GY-7S72-5ZEQ

com as devidas alterações, observar a reabertura do prazo legal, em obediência ao que preceitua a legislação de regência.

Recomendou, expressamente, à margem da decisão, ao Ente Licitante que reveja as condições para comprovação da qualificação técnica e consolide os documentos intitulados como “Termo de Referência”.

Determinou, por fim, que seja intimada a Representada, na forma regimental, e, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

Publique-se.

São Paulo, 4 de março de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

SAMY WURMAN – Relator

lsp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-LJD3-71GY-7S72-5ZEQ